
LEI N.º 1.012 DE 29 DE JUNHO DE 1987

Institui Gratificação Adicional para os funcionários públicos do Município do Rio de Janeiro que exerçam atividades em setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O funcionário público do Município do Rio de Janeiro, da administração direta ou autárquica, que exerça atividades em setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, perceberá, mensalmente, gratificação adicional equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento.

Art. 2.º As atividades exercidas em condições de periculosidade, na forma desta Lei, serão especificadas em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1987

ROBERTO SATURNINO BRAGA, Jó Antônio de Rezende, Amadeu de Almeida Rocha

D.O.RIO 3.07.1987